

RODRIGUES & REIS LTDA - ME

CNPJ – 17.887.354/0001-00
Rua Francisco Borges dos Santos, Nº 1700 – Bairro São Judas Tadeu
Parnaíba/PI CEP: 64.206-570
(86) 99919-1234 – contato.rodriguesereis@gmail.com



Parnaíba (PI), 27 de outubro de 2017.

Ao
Sr. José Maurício Magalhães Júnior
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Granja
Granja-CE

Ref. : Concorrência Pública n.º 2017.09.13.01, Objeto: Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas do Município de Granja – CE.

Senhor Presidente,

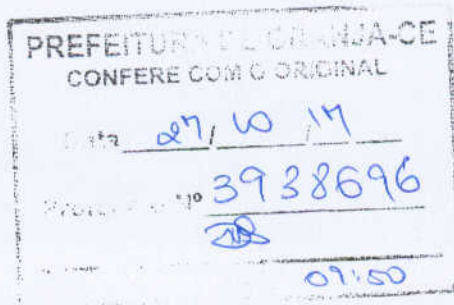
RODRIGUES & REIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob número 17.887.354/0001-00, sediada à Rua Francisco Borges dos Santos, Nº 1700 – Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba-PI, CEP: 64.206-570, através de seu representante legal, ISMAEL REIS DE PAULA (Sócio Administrador), portador do RG n.º 2864540 SSP-PI e do CPF n.º 600.541.433-06, com fulcro no artigo 109, Incisos I, II e III da Lei 10.520/2002, vem até vossa senhoria, para tempestivamente, interpor **CONTRA SUA INABILITAÇÃO**.

DOS FATOS:

RODRIGUES & REIS LTDA – ME, empresa participante do presente certame licitatório foi considerada por esta D. Comissão de Permanente de Licitação **INABILITADA**.

Na referida decisão a justificação por nossa inabilitação, foram os seguintes itens:

a) 2.2.2 – A empresa interessada em participar do referido processo, deverá proceder com a visita aos locais dos serviços, até o 2º (segundo) dia útil antes da abertura do certame, através de seu Responsável Legal, devendo o mesmo se apresentar munido de documento de identificação e documento de comprovação de que seja titular ou faça parte do quadro societário da empresa. No caso de procurador, anexar também procuração pública ou particular com identificação do assinante e firma reconhecida por cartório competente. A referida visita aos locais dos serviços deverá ser agendada previamente na Secretaria de Infraestrutura por meio de ofício expedido pela empresa interessada com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



RODRIGUES & REIS LTDA - ME

CNPJ – 17.887.354/0001-00

Rua Francisco Borges dos Santos, Nº 1700 – Bairro São Judas Tadeu

Parnaíba/PI CEP: 64.206-570

(86) 99919-1234 – contato.rodriguesereis@gmail.com



b) 3.2.2.1 – Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do município sede da licitante e do município de Granja-CE, através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Com relação à Visita aos Locais dos Serviços:

A visita aos locais somente deve ser exigida, caso seja imprescindível e esteja justificado no Projeto Básico, conforme preconiza o Art. 19, inc. IV da Instrução Normativa nº 02, de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Federal:

Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...) IV - a exigência de realização de vistoria pelos licitantes, desde que devidamente justificada no projeto básico, a ser atestada por meio de documento emitido pela Administração

Nessa linha, veja-se trecho extraído do Acórdão nº 906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.”

Acórdão recente – nº 2.105/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União – TCU deu ciência a município da Bahia de que a vistoria de obra seja exigida apenas de forma fundamentada.

“Exigência de vistoria ao local das obras sem a observância de que essa medida só é cabível quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação. Assim, o edital deve prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme outros acórdãos do Plenário do TCU”, afirma o ministro Augusto Sherman, relator do processo.

Ademais a obra em epígrafe é de baixa complexibilidade, sendo realizada em ruas da Sede do Município de Granja/CE.

Após exame ao Projeto Básico, não encontramos nenhuma justificativa e nenhum atesto da Administração para Exigência da referida **VISITA TÉCNICA**.

Seguindo orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, emitimos 02 (duas) declarações: 01 (uma) **DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA** e outra que consiste no **CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS**.

A handwritten signature in blue ink, likely of the official responsible for the document.

RODRIGUES & REIS LTDA - ME

CNPJ – 17.887.354/0001-00
Rua Francisco Borges dos Santos, Nº 1700 – Bairro São Judas Tadeu
Parnaíba/PI CEP: 64.206-570
(86) 99919-1234 – contato.rodriguesereis@gmail.com



Em ambas declarações, esta empresa se responsabiliza por todas as informações, peculiaridades, condições climáticas, meteorológicas e tudo que for inerente ao desempenho e elaboração da Proposta de Preços.

Com relação à Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do município sede da licitante e do município de Granja-CE, através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Esta empresa está sediada no município de Parnaíba/PI, logo sua jurisdição tributária é o Estado do Piauí. Nem tão pouco já executou algum serviço e/ou obra para que fosse exigida tal comprovação do Município de Granja/CE.

Vejamos o que versa a Lei 8666/93, sobre o assunto:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

(...) II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;” (g.n.)

DO PEDIDO:

Em suma justificativa apresentada, esta empresa requer desta D. Comissão, a RECONSIDERAÇÃO de sua decisão, dando provimento ao Recurso e nos habilitando no processo em tela.

Apresentando sinceros votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos atentiosamente,

ISMAEL REIS DE PAULA
Sócio Administrador
RG Nº. 2864540 SSP-PI
CPF – 600.541.433-06



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: RODRIGUES & REIS LTDA - ME
CNPJ: 17.887.354/0001-00
NIRE: 22200381553
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03

Pelo presente instrumento particular, de um lado **JULIO RODRIGUES DE ARAUJO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10 de Maio de 1961, portador da CNH Nº 01834276445 DETRAN-PI e do CPF Nº 000.203.177-94, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba no estado do Piauí na Rua Francisco Borges dos Santos 1720, Bairro São Judas Tadeu, CEP 64.206-570 e **ISMAEL REIS DE PAULA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 02/06/1988, Natural de Parnaíba no Estado do Piauí, Empresário, portador da CNH 05333852465 DETRAN-PI, CPF Nº 600.541.433-06, residente e domiciliado a Rua Manhã Nº 474, Bairro Macambira, CEP: 64.230-000 na cidade de Buriti dos Lopes no estado do Piauí, Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, sob a firma social, **RODRIGUES & REIS LTDA - ME**, constituída e estabelecida no Rua Francisco Borges dos Santos 1700, Bairro São Judas Tadeu, CEP 64.206-570, Parnaíba - Piauí, inscrita no CNPJ sob numero **17.887.354/0001-00**, com seu Contrato Social devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob numero **22200381553**, na data de **21/03/2013** resolvem, assim, alterar o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto social da sociedade passa a ser:

1. 47.44-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
2. 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.
3. 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.
4. 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.
5. 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.
6. 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (CHAPISCO, REBOCO, EMBOÇO).
7. 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL.
8. 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA.
9. 4744-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.
10. 4744-0/04 - COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHA.
11. 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.
12. 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.
13. 8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS.
14. 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CAPINA, ROÇO, POIA EM RUAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA, BOCAS DE BUEIROS E ESGOTO, LIMPEZA DE RUAS, E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS, VARREDURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS).
15. 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.
16. 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.
17. 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLANAGEM.
18. 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
19. 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.
20. 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
21. 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS.
22. 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.
23. 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.
24. 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.
25. 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR.

A vista da modificação ora ajustada é decidido pela consolidação do contrato social e suas ultimas alterações.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 16:10 SOB Nº 20170219640.
PROTOCOLO: 170219640 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702066467. NIRE: 22200381553.

RODRIGUES & REIS LTDA - ME

RAIMUNDO RONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR

SECRETÁRIO-GERAL

TERESINA, 05/06/2017

www.piauidigital.pi.gov.br



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresaria limitada gira sob a denominação social de **RODRIGUES & REIS LTDA – ME.**

CLAUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sua sede situada á Rua Francisco Borges dos Santos 1700, Bairro São Judas Tadeu, CEP 64.206-570, Parnaíba - Piauí.

CLAUSULA TERCEIRA – O capital social da sociedade é de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), dividido em 1.200.000 (Um milhão e Duzentas Mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada quota em unidade monetária do País, o capital social está distribuído da seguinte forma:

QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$	%
JULIO RODRIGUES DE ARAUJO NETO	1.080.000	1.080.000,00	90%
ISMAEL REIS DE PAULA	120.000	120.000,00	10%
TOTAL	1.200.000	1.200.000,00	100%

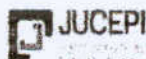
CLÁUSULA QUARTA:

O objeto social da sociedade é:

1. 47.44-0/99 – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
2. 4213-8/00 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.
3. 4120-4/00 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.
4. 4321-5/00 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.
5. 4322-3/01 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.
6. 4330-4/99 – OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (CHAPISCO, REBOCO, EMBOÇO).
7. 4330-4/04 – SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL.
8. 4399-1/03 – OBRAS DE ALVENARIA.
9. 4744-0/02 – COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.
10. 4744-0/04 – COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHA.
11. 3811-4/00 – COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.
12. 3812-2/00 – COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.
13. 8121-4/00 – LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS.
14. 8129-0/00 – ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CAPINA, ROÇO, PODA EM RUAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA, BOCAS DE BUEIROS E ESGOTO, LIMPEZA DE RUAS, E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS, VARREDURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS).
15. 8130-3/00 – ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.
16. 4211-1/01 – CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.
17. 4313-4/00 – OBRAS DE TERRAPLANAGEM.
18. 4222-7/02 – OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
19. 7732-2/01 – ALUGUÉL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.
20. 4222-7/01 – CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
21. 4329-1/04 – MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS.
22. 4923-0/02 – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.
23. 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
24. 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.
25. 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR

CLAUSULA QUINTA – A administração da sociedade é exercida única e exclusivamente pelo sócio **ISMAEL REIS DE PAULA** que responderá por todas as operações e representações perante á instituições financeiras, bancárias, órgãos públicos em esferas federais, estaduais e municipais de forma administrativa, fiscal e contábil diante a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLAUSULA SEXTA: O Administrador declara que não está impedido por lei especial de exercer suas atividades; nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 10:10 SOB Nº 20170219640.
PROTÓCOLO: 170219640 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702066467. NIRE: 22200381553.
RODRIGUES & REIS LTDA - ME

RAIMUNDO MONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 05/06/2017
www.pianidigital.pi.gov.br



CLÁUSULA SETIMA – O início das atividades foi 21/03/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA:

A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.

CLÁUSULA NONA: Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, valor a ser fixado em cada exercício e em comum acordo sendo, entretanto observado para isto, as disponibilidades financeiras da sociedade e o regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum cotista pretender ceder a que possuem.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo os lucros permanecer na própria sociedade como reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento, interdição, inabilitação ou retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com os remanescentes ou novos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos outros sócios, por carta com aviso de recepção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de dissolução da sociedade, nos casos previstos em Lei, os sócios elegerão de comum acordo, um liquidante, que poderá ou não ser um quotista, ditando-lhes a forma de liquidação. Se não houver acordo, a dissolução e liquidação da sociedade, processar-se-á judicialmente.

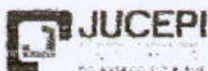
CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Fica eleito o foro desta comarca de Parnaíba – Piauí, para resolver questões ou dirimir dúvidas oriundas deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem em perfeito acordo com tudo quanto nestes instrumentos particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em uma via de igual teor e forma.

PARNAIBA - (PI), 29 de Maio de 2017.

ISMAEL REIS DE PAULA
CPF: 600.541.433-06
RG: N° 2.864.540 SSP-PI

JULIO RODRIGUES DE ARAUJO NETO
CPF: 000.203.177-94
RG: 2.163.678 SSP-DF



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2017 10:10 SOB N° 20170219640.
PROTOCOLO: 170219640 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702066467. NIRE: 22200381553.
RODRIGUES & REIS LTDA - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 05/06/2017
www.piauidigital.pi.gov.br